



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
ADM 2021-2024

**DECRETO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe de novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19, no âmbito do Município de São Tomé das Letras no período de 15 a 23 de janeiro de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, Tomé Reis Alvarenga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde, que declara o estado de transmissão comunitária do vírus, bem como a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Corona vírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública no Município de São Tomé das Letras, declarado pelo Decreto Municipal nº 01/2021, em razão da pandemia causada pela COVID-19;



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
ADM 2021-2024

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** a sanção e publicação da Lei n.º 1.561/2021, que estabelece penalidades para o descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia;

**CONSIDERANDO** o aumento excessivo e extremamente acelerado nas taxas de infecção pelo Coronavírus no município nos últimos dias;

**CONSIDERANDO sobretudo que diversos servidores da área da saúde estão se infectando - o que representa um risco significativo de colapso em nosso sistema de saúde, como um todo e não somente no que se refere ao enfrentamento da pandemia;**

**CONSIDERANDO** as deliberações do Gabinete de Crise;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reafirmada a necessidade da intensa obediência às medidas de proteção e combate à contaminação da doença infecciosa COVID-19, bem com a observação de todas as proibições exaradas, em continuidade ao trabalho de enfrentamento a Situação de Emergência Em Saúde Pública no Município de São Tomé das Letras – MG, em razão de Pandemia da doença infecciosa Covid-19.

**Art. 2º.** Fica ratificada a proibição de aglomerações, festas e eventos de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Fica proibido, entre os dias 15 a 23 de janeiro de 2022 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após as 18h00min (dezoito horas).

**§ 1º.** Após o horário previsto no caput está autorizado o funcionamento de Delivery de alimentos.

**§ 2º.** Fica autorizado após às 18h00min, o sistema de “retirada no balcão” para comércios de gêneros alimentícios e também a entrega e a comercialização de bebidas alcoólicas, sendo proibido o consumo dos mesmos nos balcões e nos estabelecimentos.



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
*ADM 2021-2024*

**§ 3º.** Restaurantes, churrascarias e Pizzarias só poderão funcionar até as 18h00min (dezoito horas), em até 100 (cem por cento) de sua capacidade, desde que, com clientela acomodada em assentos e observados e cumpridos todos os protocolos sanitários, especialmente a distância mínima entre as mesas.

**Art. 4º.** Estão autorizadas as apresentações musicais ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e vias públicas, desde que não gerem aglomeração.

**§ 1º.** Os músicos deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes no Município, e no caso de descumprimento estarão sujeitos às penalidades cabíveis, assim como o proprietário do estabelecimento – quando a infração ocorrer em espaço privado.

**§ 2º.** O Departamento de Cultura manterá atualizada e pública a listagem de músicos devidamente credenciados, a fim de viabilizar a contratação dos mesmos.

**Art. 5º.** Fica mantida a abertura dos pontos turísticos e de visitação, com as devidas cautelas inerentes a prevenção e proteção nos moldes das recomendações sanitárias.

**Art. 6º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19) fica proibida entre os dias 15 a 23 de janeiro de 2022, a prática das seguintes atividades:

I - realização de quaisquer eventos públicos ou particulares e de atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;

III - funcionamento de academias de ginásticas e similares, como estúdios e escolas de artes marciais, de danças e jogos de futebol ou qualquer outra prática esportiva coletiva;

IV - realização de missas, cultos e outras manifestações religiosas coletivas;

V - acesso, circulação e permanência de meios de transporte coletivos particulares (fretamento) provindos de outros municípios, exceto das excursões devidamente cadastradas, autorizadas e de porte da senha de acesso fornecida pelo Departamento de Turismo;



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
ADM 2021-2024

VI - colocação de mesas, cadeiras, bancos ou similares fora do espaço comercial autorizado, nas ruas e calçadas públicas;

VII - reprodução de som automotivo, portáteis e ou similares nas vias e espaços públicos;

VIII - estacionamento de veículos motor homes nas vias públicas, praças ou outros locais públicos.

IX – utilização de caixas térmicas, isopores, coolers e similares para armazenamento de bebidas alcoólicas, em vias públicas do município.

**Art. 7º.** Fica mantida a obrigatoriedade de inclusão de 100% das reservas no software de controle de hospedagens, integrado ao Departamento de Turismo, estando os estabelecimentos sujeitos à fiscalização e às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

**Art. 8º.** É obrigatória a presença de guia de turismo local/regional em excursões de turismo realizadas para o Município de São Thomé das Letras.

**Art. 9º.** As agências de turismo e transportadoras turísticas, que exploram serviços de transporte turístico de superfície, utilizando-se de ônibus, micro ônibus, vans e similares (transportes coletivos de passageiros) devem entrar em contato com o Departamento de Turismo do Município para agendamento da data de suas viagens e retirada de sua senha de acesso.

**Art.10 .** Para a emissão da senha de acesso a São Thomé das Letras será solicitado o cumprimento das seguintes formalidades:

I – A solicitação da senha de acesso junto ao Departamento de Turismo do Município de São Thomé das Letras deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência em relação à data programada para a viagem e o comprovante de pagamento da taxa de turismo deverá ser enviado até no máximo 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data programada para a viagem.

II - Preenchimento do formulário online pelos responsáveis pelos meios de hospedagem, disponibilizado no link: <https://forms.gle/yZMnoxp6riTCCH7Z9>;



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
ADM 2021-2024

III - Envio de documentação para o e-mail [turismo@saotomedasletras.mg.gov.br](mailto:turismo@saotomedasletras.mg.gov.br), a saber:

- a) Registro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ou no respectivo Departamento Estadual de Transportes Rodoviários;
- b) Registro no Ministério do Turismo ou CADASTUR;
- c) Registro do guia de turismo que acompanhará a excursão no CADASTUR, e no caso de utilização de condutores locais - que deverão estar credenciados perante o Departamento de Turismo Municipal - deverá ser apresentado o nome do contratado, conforme ANEXO I, deste Decreto;
- d) RG e CPF do Responsável pela Excursão;
- e) Cartão de CNPJ do organizador da excursão, quando pessoa jurídica;
- f) Declaração de ciência das normas vigentes e documentações exigidas, conforme ANEXO II;
- g) Relação de passageiros da excursão, conforme ANEXO III deste Decreto;
- h) Comprovante de pagamento da guia.

IV - Aguardar a resposta do Departamento de Turismo, por e-mail, com a confirmação e a senha de acesso para a data da excursão ou com apontamentos de pendências à ser sanadas;

V – Se autorizada a excursão, será enviado ao solicitante a guia para pagamento da taxa de Turismo, instituída pela Lei n.º1.506/2019.

VI - Na autorização de acesso constará o número da senha, o localizador da reserva no software de controle de acesso, o local de estacionamento, data de entrada e saída do veículo, nome da hospedagem e da agência responsável.

**Art. 11.** O excursionista deverá **imprimir a Autorização de Acesso e afixa-la no para-brisa** do veículo em local bem visível, desde a chegada ao Município até a partida, para efeitos de fiscalização, que será feita por agentes municipais já designados para este fim, por Decreto.

**Art. 12.** As datas para agendamento serão definidas, observados os seguintes critérios:



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
*ADM 2021-2024*

**I** – Caso ocorra o pedido de agendamento de muitas excursões para a mesma data, a prioridade será concedida conforme a ordem de solicitação, por meio do preenchimento do formulário obrigatório;

**II** – As excursões estão limitadas a um quantitativo de 1000 (mil) pessoas por fim de semana.

**III** – Todos os integrantes da excursão deverão ser relacionados, com nome e número de identidade, conforme ANEXO III, deste Decreto.

**IV** - Não será permitido aos excursionistas o porte de volumes com alimentos e bebidas.

**V** – Os meios de transporte coletivos só poderão estacionar próximo à Rodoviária e Centro de Eventos, na Avenida Intendente Tomé Mendes Peixoto, Rua Primeiro de Março, Rua Projetada 2 e Rua Antônio Galvão Guedes, conforme designado em cada senha de acesso, exceto os que forem estacionar em garagem dentro do próprio meio de hospedagem.

**VI** - O organizador da excursão é o responsável por qualquer ocorrência no período da excursão, devendo ser informado no ato do cadastro sobre as normas vigentes e documentações exigidas.

**Art. 13.** Não terão acesso ao Município excursões que não estiverem em conformidade com este Decreto, estando a Fiscalização Municipal autorizada a autuar e a notificar os veículos que estiverem em desconformidade com as normas.

**Art. 14.** Para obter o desconto na tarifa de que trata a Lei n.º 1.506/2019, só serão aceitas reservas em meios de hospedagens devidamente credenciados perante a Prefeitura Municipal/Departamento de Turismo e mediante comprovação de reserva.

**Art. 15.** Os transportes poderão acontecer com a totalidade da capacidade de passageiros sentados dos veículos, observando todas as medidas de segurança, como a higienização correta do veículo, ventilação e o uso obrigatório de máscaras para todos os passageiros, guia de turismo e motorista; o mesmo se aplica para as transportadoras turísticas locais.

**Art. 16.** A inclusão da excursão no software de controle de visitantes será feita pelo Departamento Municipal de Turismo e haverá fiscalização permanente por parte do



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
*ADM 2021-2024*

Município, estando a Fiscalização Municipal autorizada a autuar e a notificar os que estiverem em desconformidade com as normas.

**Art.17.** O descumprimento das regras e diretrizes definidas na legislação municipal sujeitará o infrator à aplicação das penalidades definidas pela Lei Municipal Nº 1.561/2021, além das que forem cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

**Art.18.** Revogadas todas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de 15 a 23 de janeiro de 2022.

São Tomé das Letras, 13 de janeiro de 2022.

---

**TOMÉ REIS ALVARENGA**  
PRESIDENTE DO GABINETE DE CRISE  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS  
ADM 2021-2024**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR DE TURISMO**

\_\_\_\_\_, INSCRITO NO CPF SOB O N.º  
\_\_\_\_\_, RESIDENTE NA  
\_\_\_\_\_, RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO COM  
DESTINO À CIDADE DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS, A ACONTECER NA DATA \_\_\_\_\_, E  
\_\_\_\_\_, INSCRITO NO CPF SOB O  
N.º \_\_\_\_\_, RESIDENTE NA \_\_\_\_\_,  
CONDUTOR DE TURISMO LOCAL DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE  
TURISMO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG, AJUSTAM ENTRE SI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVÇOS, CUJO OBJETO É A CONDUÇÃO DOS TURISTAS DA EXCURSÃO ORIUNDA DE  
\_\_\_\_\_, EM ROTEIRO PREVIAMENTE ESTABELECIDO E NA DATA DE  
\_\_\_\_\_.

**SÃO THOMÉ DAS LETRAS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.**

**RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO**

**CONDUTOR DE TURISMO LOCAL**





PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
**SÃO TOMÉ DAS LETRAS**  
ADM 2021-2024

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS VIGENTES NO MUNICÍPIO E DA DOCUMENTAÇÃO  
EXIGIDA**

EU, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RESIDENTE \_\_\_\_\_, RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO  
ORIUNDA DE \_\_\_\_\_, COM DESTINO À SÃO THOMÉ DAS LETRAS, NA  
DATA \_\_\_\_\_, DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS VIGENTES NO  
MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO  
MUNICÍPIO PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DE EXCURSÕES.

SÃO THOMÉ DAS LETRAS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20XX.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS  
ADM 2021-2024**

**ANEXO III – LISTA DE PASSAGEIROS DA EXCURSÃO**

<b>DATA:</b>	<b>ORIGEM:</b>	
	<b>NOME</b>	<b>DOCUMENTO</b>
<b>01</b>		
<b>02</b>		
<b>03</b>		
<b>04</b>		
<b>05</b>		
<b>06</b>		
<b>07</b>		
<b>08</b>		
<b>09</b>		
<b>10</b>		
<b>11</b>		
<b>12</b>		
<b>13</b>		
<b>14</b>		
<b>15</b>		
<b>16</b>		
<b>17</b>		
<b>18</b>		
<b>19</b>		
<b>20</b>		
<b>21</b>		

**(MODELO)**